9 — Para a selecção dos candidatos, recorrer-se-á aos seguintes métodos de selecção:

Avaliação Curricular.
Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso foi aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.
9.2 Entrevista profissional de selecção — visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
9.3 — Os critérios de avaliação e classificação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, constam da 2.ª acta do júri, que será facultada aos candidatos, desde que solicitada.
9.4 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética dos métodos de selecção.
Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.
10 — Realização dos métodos de selecção — a data, hora e local da realização dos métodos serão marcados oportunamente, sendo os candidatos notificados dos mesmos através de ofício.
11 — Ao concurso são aplicáveis as regras do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 41 da Lei n.º 53/2006, de 07/12, foi efectuado o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em SME na BEP. Após abertura do procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em SME (através da oferta n.º P20087072), tendo-se verificado a inexistência de candidatos.

11 de Dezembro de 2008. — A Chefe da Divisão, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso.*

301151125

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 2489/2009

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, de 17, 22 e 23 de Dezembro de 2008, se procedeu à reclassificação profissional dos seguintes funcionários nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, sendo dispensados do requisito previsto na alínea ***b***) do n.º 1, do artigo 5.º do mesmo diploma legal:

Iolanda Carina Santos Antunes Ribeiro, da carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, do grupo de pessoal auxiliar, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 128, a que corresponde a remuneração de 427,02 €, reclassificada para a carreira de Bilheteiro, do grupo de pessoal auxiliar, da posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 133, a que corresponde a remuneração de 443,70 €;
Afonso Simões Gomes, da carreira de Cantoneiro de Limpeza, do grupo de pessoal auxiliar, com a posição remuneratória referente ao escalão 2, índice 165, a que corresponde a remuneração de 550,46 €, reclassificado para a carreira de Tractorista, do grupo de pessoal auxiliar, da posição remuneratória referente ao escalão 4, índice 175, a que corresponde a remuneração de 583,82 €;
Maria da Conceição Fernandes dos Santos, da carreira de Auxiliar Administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 128, a que corresponde a remuneração de 427,02 €, reclassificada para a carreira de Assistente Administrativo, categoria de Assistente Administrativo, da posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 199, a que corresponde a remuneração de 663,88 €;
José Abel Rodrigues dos Santos, da carreira de Cantoneiro, categoria de operário semiqualificado, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 137, a que corresponde a remuneração de 457,05 €, reclassificado para a carreira de Cantoneiro de Limpeza, do grupo de pessoal auxiliar, da posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 155, a que corresponde a remuneração de 517,10 €.

Os nomeados devem nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, proceder à aceitação da nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

301181136

Aviso (extracto) n.º 2490/2009

Nomeação definitiva

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, de 17 de Dezembro de 2008, foi nomeado definitivamente o funcionário Jorge Manuel Bastos de Lima na carreira de Mecânico, categoria de Operário Altamente Qualificado, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 189, a que correspondente a remuneração de 630,52 €, após período probatório de um ano.

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

301181144

Aviso (extracto) n.º 2491/2009

Nomeação de pessoal

Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do signatário de 23 e 30 de Dezembro de 2008, foram nomeados definitivamente:

O candidato aprovado no concurso interno de acesso limitado para um lugar da categoria de Operário Qualificado Principal, da carreira de Pedreiro:

Manuel de Paiva Martins, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 204, a que correspondente a remuneração de 680,56 €;

Os candidatos aprovados no concurso interno de acesso geral para três lugares da categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo:

Paulo Alexandre Gonçalves Tavares, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 222, a que correspondente a remuneração de 740,61 €;
Célia de Fátima Ferreira Coelho, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 222, a que correspondente a remuneração de 740,61 €;
Dulce Maria Simões de Figueiredo, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 222, a que correspondente a remuneração de 740,61 €.

Os nomeados devem nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, proceder à aceitação da nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

301181111

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

Aviso n.º 2492/2009

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, renovo a Comissão de Serviço da Chefe de Divisão Financeira — Maria Aldina Ascenso Silva Passarinho, por mais três anos, de acordo com o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, com efeitos a 01 de Abril de 2009.

6 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho.*

301230773

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Declaração de rectificação n.º 234/2009

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2008, à página 51027, foi publicado com inexactidão o Aviso n.º 30387/2008 da Câmara Municipal do Seixal.

Assim, onde se lê:

«... Especialista de Informática Grau 1 Nível 2: José Manuel Alves Chanoca e Vasco Manuel Rosário Raminhos, posicionados no índice 480, escalão 1;...».

deve ler-se:

«... Especialista de Informática Grau 1 Nível 2: José Manuel Alves Chanoca, posicionado no indicie 560, escalão 3 e Vasco Manuel Rosário Raminhos, posicionado no índice 520, escalão 2;...».

14 de Janeiro de 2009. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, *Corália de Almeida Ribeiro.*

301264437

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 2493/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 04 de Dezembro de 2008, foi autorizado a transferência da funcionária, Maria do Carmo da Costa Lourenço, Assistente Administrativa Principal, do quadro da CCDR-Norte (Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Minho), para idêntico lugar vago do quadro de pessoal deste Município, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra.*

301183964

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 110/2009

Manuel João Fontainhas Condenado Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 14 de Janeiro de 2009:

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (R.M.U.E.)

A alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, que veio introduziu alterações no regime jurídico da urbanização e da edificação, assim como, com a Revisão do P. D. M de Vila Viçosa, execução do P. U. e P. P. S. V. C. H. de Vila Viçosa, surgem as diversas alterações.

Face ao preceituado na alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

A adaptação dos regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação bem como dos regulamentos relativos e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas não podia, por isso ser alheia ao profundo alcance das modificações introduzidas, o que obstou à sua confirmação pelos órgãos municipais competentes no prazo inicialmente fixado.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, do determinado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa, aprova o seguinte Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (R.M.U.E.)

CAPÍTULO I

Generalidades

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(...)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

Artigo 2.º

(...)

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .
x) . . . . . .
y) . . . . . .
z) . . . . . .
aa) . . . . . .
bb) . . . . . .
cc) . . . . . .
dd) . . . . . .
ee) . . . . . .
ff) . . . . . .
gg) . . . . . .

Artigo 3.º

(...)

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 4.º

(...)

. . . . . .

Artigo 5.º

(...)

São zonas de construção interdita no concelho de Vila Viçosa:

a) . . . . . .
b) . . . . . .